



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd083a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

➤ MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Exercício de 2018, que obtinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva.

➤ RELATÓRIO:

Nos termos dos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais dispõem acerca do procedimento para o julgamento de contas pelo Poder Legislativo Municipal, veio para esta Comissão de Finanças e Orçamento para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual emitiu parecer prévio recomendando a esta Edilidade a **REJEIÇÃO** das Contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, (Processo TC nº19100190-9), vejamos:

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/11/2020,

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, demonstrando os níveis de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd083a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesas com pessoal e repasse ao legislativo, bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com a das contas de gestão (art. 7º, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a demonstrada fragilidade do planejamento e da execução orçamentária, com uma previsão de receitas irrealis e um déficit da execução orçamentária na ordem de R\$ 4.605.944,65 (receita arrecadada menos despesa executada), prática que compromete gestões futuras, tema que tem sido de grande preocupação por parte dos Tribunais de Contas, levando à rejeição das contas dos gestores, a exemplo dos Processos TCE-PE nº 1430036-9 (Ribeirão, exercício 2013, julgado em 29/03/2016); TCE-PE nº 15100179-0 (Ilha de Itamaracá, exercício 2014, julgado em 09/08/2018); Processo TC nº 1401873-1 (Nazaré da Mata, exercício 2013, julgado em 10/11/2015); e Processo TC nº 16100088-5 (Terezinha, exercício 2015, julgado em 31/01/2019);

CONSIDERANDO a não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o cenário de déficit financeiro constante do Balanço (dado dinâmico) é agravado pelo comentado déficit orçamentário (dado estático), uma situação de descontrole que traz implicações das mais diversas, a exemplo da anotação trazida pela auditoria que aponta a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo dos compromissos da Prefeitura de até 12 meses;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd083a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

CONSIDERANDO "a ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade", o que desatende ao estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência 13 –, que exigiu, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto;

CONSIDERANDO que a Prefeitura descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2018 (1ºQ/2018 – 77,75%; 2ºQ/2018 – 75,34%; e 3ºQ/2018 – 81,85%), apresentando uma trajetória crescente durante o exercício, comprometendo mais de 80% da Receita Corrente Líquida com Gastos com Pessoal;

CONSIDERANDO que as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (art. 21, inc. III, da Lei Orgânica deste Tribunal – Lei Estadual nº 12.600/04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, c/c a Resolução TC nº 30/2015, serão objeto do Processo TCE-PE nº 1728187-8, formalizado com esse fim;

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos montantes de R\$ 198.811,91 (parte dos servidores) e R\$ 1.113.511,82 (parte patronal);

CONSIDERANDO que não houve o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, restando não repassados R\$ 291.268,53 da parte dos servidores e R\$ 2.215.351,88 da parte patronal;

CONSIDERANDO o desequilíbrio atuarial apontado pela auditoria, diante do déficit de R\$ 49.195.302,72;

CONSIDERANDO que a não instituição integral da alíquota previdenciária suplementar sugerida pela avaliação atuarial tem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fd083a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

efeito prático idêntico ao do não recolhimento de contribuições previdenciárias instituídas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, c/c o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a **REJEIÇÃO** das contas do (a) Sr (a). Hilário Paulo da Silva relativas ao exercício financeiro de 2018.

Finalizado o breve relatório do Parecer Prévio exarado, destaca-se que, embora caiba ao Tribunal de Contas a competência constitucional de realizar o processo judicante de análise e julgamento das contas do gestor público, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86, §1º da Constituição de Pernambuco, e consoante o Princípio da Simetria, cabe a este Poder Legislativo Municipal apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo.

A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, se exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, atrelada e vinculada ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário, de forma constitucional, é submetido. O processo, a análise e o julgamento pelo Poder Legislativo, revestem-se do caráter político-administrativo, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Cumpre assim destacar, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo, de qualquer dos entes da federação, expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo previstos para a saúde e a educação e para as despesas com pessoal.

Nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos utilizados pelo TCE/PE que ensejaram na recomendação para rejeitar as contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2018, conclui-se que não foram apresentados fatos satisfatórios para que esta



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/validaDoc.seam> Código do documento: fd083a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

Comissão entendesse por acolher integralmente os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Destaca-se inicialmente, que dentre os motivos utilizados para recomendação pela rejeição das contas, alguns são de ordem meramente orçamentária e que não trouxeram qualquer tipo de prejuízo à coletividade ou ao erário público. Sendo assim, é importante pontuar ainda que, a defesa de maneira concisa conseguiu afastar os motivos levantados para rejeitar as contas do exercício de 2018.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas, com a devida publicação da Resolução, se aprovadas as contas deverá ser publicada no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas, junto com o placar de votação. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o Gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador **Jonas Wellington da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.

ISAIAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

JONAS WELLINGTON DA SILVA

RELATOR

SILVANO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •

OFÍCIO GP Nº 328/2023.

Brejo da Madre de Deus, 22 de novembro de 2023.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Notificação de Julgamento.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que este Egrégio Tribunal de Contas nos autos do Processo T.C. nº 19100190-9, julgou irregular a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, tendo lavrado e encaminhado parecer prévio em que recomendou a esta Câmara Municipal a REJEIÇÃO das referidas contas.

Diante disso, o duto Plenário desta Casa Legislativa seguiu integralmente os termos do parecer prévio e da recomendação exarada por este Tribunal de Contas. Assim, em divergência aos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, este Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, julgou as Contas supracitadas, e entendeu por sua REJEIÇÃO, em observância as disposições do Parecer Prévio desta Corte de Contas.

Sendo assim, segue em anexo a referida Resolução, devidamente aprovada em Plenário, contendo o quantitativo de votos apresentados.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05188407463
I am the author of this
document
2023.11.22
09:43:12
-03'00'

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

RESOLUÇÃO N° 116 /2023, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas foram apresentados de forma bem embasada, sendo amplamente satisfatórios para que se acolhesse, integralmente, os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2018 (1ºQ/2018 - 77,75%; 2ºQ/2018 - 75,34%; e 3ºQ/2018 - 81,85%), tendo mantido uma crescente durante o exercício de 2018, e assim comprometido a Receita Corrente Líquida com Gastos com Pessoal

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS nos montantes de R\$ 198.811,91 (parte dos servidores) e R\$ 1.113.511,82 (parte patronal). Bem como, não houve o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, restando não repassados R\$ 291.268,53 da parte dos servidores e R\$ 2.215.351,88 da parte patronal.

Art. 1º Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. **HILÁRIO PAULO DA SILVA**, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº**19100190-9**, e em discordância ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 6 (seis) votos em prol da **REJEIÇÃO** e 7 (sete) votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

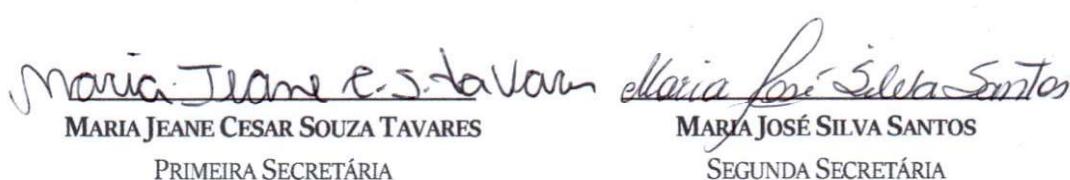
Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 21 de novembro de 2023.


DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL


LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE


MARIA JEANE CESAR SOUZA TAVARES
PRIMEIRA SECRETÁRIA **MARIA JOSÉ SILVA SANTOS**
SEGUNDA SECRETÁRIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO N° 318/2023.

Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.

A Excelentíssimo,
Hilário Paulo da Silva,
Notificação de Julgamento.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 19100190-9 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2018, da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, gestão a qual o nobre defendente foi responsável. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou pela rejeição da Prestação de Contas apresentada por Vossa Excelência.

Nesse sentido, é mister citar que o julgamento exarado pelo TCE-PE se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, e art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual, bem como, a Lei Orgânica Municipal e art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2023, às 9h:00min, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, ficando facultada vista dos autos disponíveis no site do TCE, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE
AMORIM
AGUIAR:0516840
7463

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this
document
2023.11.17 08:44:50-03'00'

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Notificado via
WhatsApp dia
20/11/2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - Pernambuco

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 /2023, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.



APROVA COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA, NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao duto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;



A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 17/11/2023

Presidente

A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 17/11/2023

Presidente

Rejeitado em 1ª discussão
por 06 votos favoráveis,
07 contra e 1 abstenção
Sala das Sessões 21/11/2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

•Casa José Cupertino de Souza•



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas não são satisfatórios para imputar essa dura penalidade ao então gestor do município de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2018, bem como não foram apresentados fatos suficientes que maculassem a gestão;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pelo deficiente em sede de defesa, trouxeram fatos e fundamentos robustos e eficientes para corroborar a plena regularidade da gestão do município no exercício de 2018;

Art. 1º Fica **APROVADA COM RESSALVAS** à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **HILÁRIO PAULO DA SILVA**, em desacordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 19100190-9, seguindo integralmente o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Resolução, foi de 27 (Sete) votos em prol da **APROVAÇÃO** e 06 (Sexto) votos contrários.

Art. 3º Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.


ISAIAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE


JONAS WELLINGTON DA SILVA

RELATOR


SILVANO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

➤ MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, Estado de Pernambuco, Exercício de **01/01 a 04/06/2020 e 01/07 a 31/12/2020**, que teve como gestor responsável o Sr. **Hilário Paulo da Silva**, e o período de **05/06 a 01/07/2020** que teve como gestor responsável o Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar**.

➤ RELATÓRIO:

Nos termos dos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais dispõem acerca do procedimento para o julgamento de contas pelo Poder Legislativo Municipal, veio para esta Comissão de Finanças e Orçamento para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual emitiu parecer prévio recomendando a esta Edilidade a **REJEIÇÃO** das Contas referentes ao exercício de **01/01 a 04/06/2020, e 02/07 a 31/12/2020**, que tinha como gestor responsável o Sr. **Hilário Paulo da Silva**; e emitiu parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** referente ao período de **05/06 a 01/07/2020**, que tinha como gestor responsável o Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar** (Processo TC nº **21100476-5**), vejamos:

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/09/2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO os Relatórios de Auditoria elaborados pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal tenha descumprido o limite para a Despesa Total com Pessoal, o prazo para reenquadramento ao referido limite estava suspenso, diante da situação excepcional ocasionada pela COVID-19, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições patronais devidas ao RGPS no valor de R\$ 444.525,23, importância equivalente a 9,87% do total devido no exercício (R\$ 4.502.158,29);

CONSIDERANDO que não houve recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao RPPS, deixando de ser recolhido o valor de R\$ 2.409.209,21, importância que corresponde a 40,01% montante devido (R\$ 6.021.773,01);

CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições descontadas dos servidores para o RPPS, deixando de ser repassado o valor de R\$ 1.277.994,75, equivalente a 28,93% do total retido no exercício (R\$ 4.417.415,69);

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 12 deste Tribunal.

Hilário Paulo Da Silva:

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 42 da LRF, devido à indisponibilidade de caixa em oito fontes de recurso ao término do exercício, em valores relevantes;

CONSIDERANDO a reincidência no recolhimento a menor de contribuições previdenciárias, irregularidade considerada grave por esta Corte;

CONSIDERANDO a adoção de alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em percentual inferior ao limite legal e ao sugerido na avaliação atuarial;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do déficit atuarial no Plano Previdenciário durante o exercício em questão, passando de cerca de R\$ -7 milhões em 2019, para um déficit R\$ -71.767.773,93 em 2020;

CONSIDERANDO a transferência irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência do Plano Financeiro;

CONSIDERANDO a ocorrência de déficit de execução orçamentária de R\$ 8.238.627,39, bem como de déficit financeiro de R\$ 29.929.180,66;

CONSIDERANDO que os índices de liquidez imediata e de liquidez corrente, ambos, atingiram apenas 0,11, demonstrando uma baixíssima capacidade do município para honrar seus compromissos no curto prazo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a rejeição das contas do(a) Sr(a). Hilário Paulo Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Josevaldo Lopes De Aguiar

CONSIDERANDO que o interessado ocupou interinamente o cargo de Prefeito apenas no mês de junho;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Josevaldo Lopes De Aguiar, relativas ao exercício financeiro de 2020

Finalizado o breve relatório do Parecer Prévio exarado, destaca-se que ainda que caiba ao Tribunal de Contas a competência constitucional de realizar o processo judicante de análise e julgamento das contas do gestor público, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86, §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a este Poder Legislativo Municipal apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo.

A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, se exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, atrelada e vinculada ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário, de forma constitucional, é submetido. O processo, a análise e o julgamento pelo Poder Legislativo, revestem-se do caráter político-administrativo, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Cumpre assim destacar, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo, de qualquer dos entes da federação, expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo previstos para a saúde e a educação e para as despesas com pessoal.

Nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para concluir pela recomendação para rejeitar as contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2020, conclui-se que não foram apresentados fatos satisfatórios para que esta Comissão entendesse por acolher integralmente os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Destaca-se inicialmente, que dentre os motivos utilizados para recomendação pela rejeição das contas, alguns são de ordem meramente orçamentária e que não trouxeram qualquer tipo de prejuízo à coletividade ou ao erário público. Sendo assim, é importante



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

pontuar ainda que, a defesa de maneira concisa conseguiu afastar os motivos levantados para rejeitar as contas do exercício de 2020.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** de ambas as Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas, com a devida publicação da Resolução, se aprovadas as contas deverá ser publicada no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas, junto com o placar de votação. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para os gestores responsáveis.

Para constar, eu, Vereador **Jonas Wellington da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.

ISAÍAS FERREIRA CAMPOS
PRESIDENTE

JONAS WELLINGTON DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

SILVANO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

SALVE

4-2-1879



que conforme lida, levou a presente ata foi
aprovada e assinada pelo presidente, membro
- Miltinho José Siqueira Santos

Ata da Reunião da Comissão Permanente de

Finanças e Orçamento, aos 19 de Maio de 2023,
reuniram-se na sala da Procuradoria, os vere-
adores Marcelle de Araújo Santos, Miltinho José Siqueira
Santos e Jura, Wellington Siqueira, o presidente
verbatizou que na última reunião da prestação
de contas do ano 2015 do ex-prefeito José Wilson
de Souza e 2017 ex-prefeito Hilário Paulo de
Silva, ambos apresentaram reflexo e tanto nela
como nessa não tiveram membros acusados, foi
apresentado parceria tanto de relater como de
membros, o presidente da Comissão opta por
recorrer da memória, voltando pelo referido D.
vereador Marcelle de Araújo Santos, permanece
com o ato, informando as contas e sendo fonda-
vel do TCE-PE, tendo lido e apreciado da memória
e as defesas dos réus, permanece com o mesmo
entendimento, nada mais a falar, o Sr. Presidente
encerra os trabalhos, do que em Ata de A Venda
dos Contos, funcionaram estes Conselhos Legislativos
lácteos e presente esta que conforme lida foi
aprovada e assinada pelo presidente, membro
e relator.

Miltinho José Siqueira Santos

Ata da Reunião da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento, aos 17 de novembro de
2023, reuniram-se na sala da sala procuradoria



geral, os vereadores Itaías Ferreira Campos, Presidente da Comissão, Jonas Wellington da Silva, Relator e Silvano Pereira da Silva, membro da respectiva comissão, onde se reuniram no intuito de deliberar sobre o julgamento das contas de gestão dos anos de 2016, 2018, 2019 e 2020. A notificação para reunião dessa comissão, ocorreu na data de 16 de novembro, agendando o encontro para o dia 17 de novembro, após a reunião ordinária. Ao iniciar a reunião, o presidente destacou o objetivo da presente e encaminhou ao relator para prosseguir os encaminhamentos legais da reunião, onde apresentou os devidos pareceres das contas 2016, 2018, 2019 e 2020 e projetos de resolução; em momento seguinte, o presidente seguiu o parecer do relator, que aprovou as contas de 2016, 2018, 2019 e 2020 com ressalvas, por fim, o membro, o vereador Silvano, pediu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para definir se seguiria o parecer da comissão ou não, onde caso não se manifeste dentro do prazo, será contrário ao parecer apresentado. O Sr. Presidente encerra os trabalhos, do que eu, José Mauro Costa de Souza, funcionário desta Casa legislativa, faço a presente ata que conforme lida, foi aprovada pelo Presidente, Relator e Membro.

J. S. [Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFÍCIO N° 03/ 2023

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Jonas Wellington da Silva

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2018 – Processo T.C. n°19100190-9.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desse modo, levando em consideração a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Exercício 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta comissão.

Nesse sentido, com fundamento nos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Exceléncia proceda com a elaboração do competente parecer e projeto de Resolução, onde teremos reunião amanhã, dia 17 de novembro, após a reunião ordinária.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao ensejo renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISAÍAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº 04/ 2023

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Silvano Pereira da Silva

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento:

**ASSUNTO: Reunião Comissão Prestação de Contas - Exercício 2018 - Processo T.C.
nº 19100190-9.**

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desse modo, levando em consideração a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Exercício 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta comissão.

Nesse sentido, com fundamento nos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço, onde informo que teremos reunião desta comissão amanhã 17 de novembro de 2023, após a reunião ordinária.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao ensejo renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISAÍAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Notificado via
WhatsApp em 16/11/2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

➤ MATÉRIA:

Projeto de Resolução nº 05 /2023, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que **APROVA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, em consonância ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

➤ RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, e após acurada análise sob o presente Projeto de Resolução a ser posto em pauta, veio para esta Comissão de Justiça e Redação ofertar o respectivo Parecer.

A propositura em apreço, trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 19100190-9, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, de responsabilidade do Senhor Hilário Paulo da Silva.

Nesse ponto, importante mencionar que conforme estabelecido pela Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração Municipal direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Sendo assim, através da análise feita no presente Projeto de Resolução, verificou-se que este foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal.

Por fim, considerando que a matéria constante nesta propositura sob consulta, está em perfeitas condições para sua tramitação, bem como, por preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução nº 05



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •

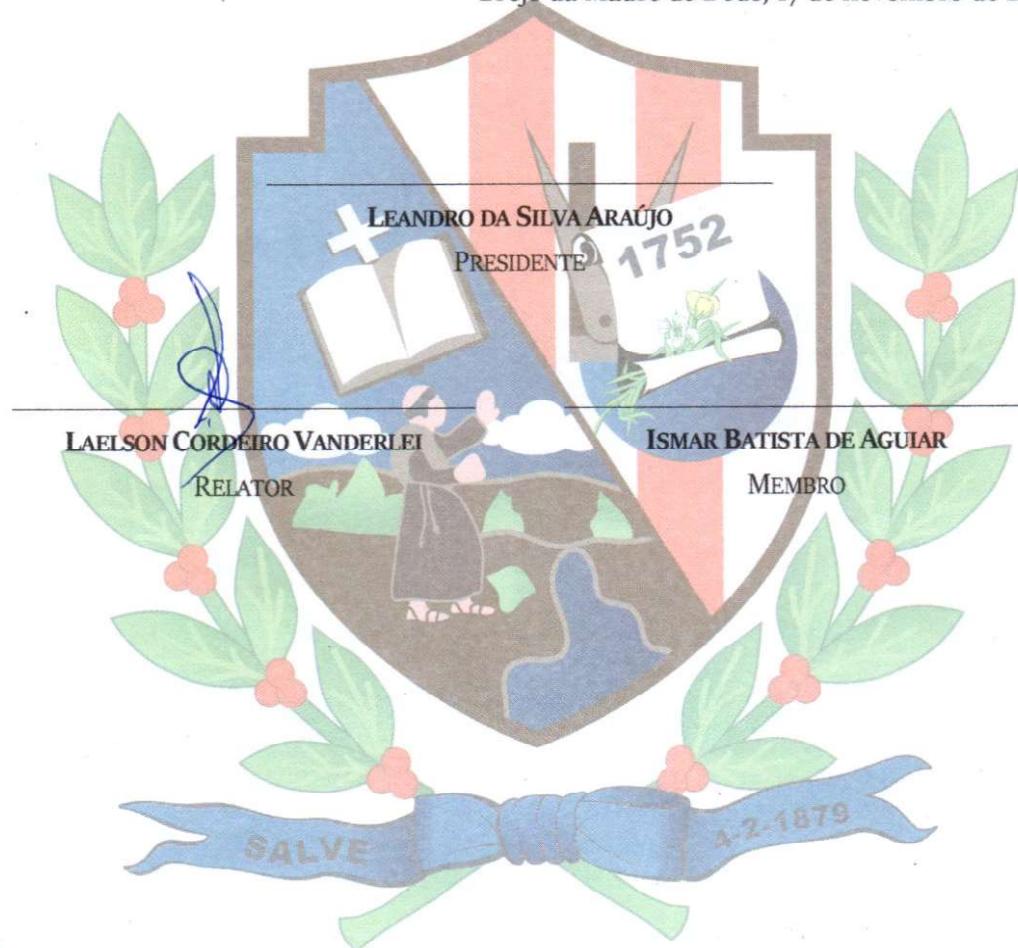


Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

/2023 que divergiu dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE, **APROVANDO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de 2018.

Para constar, eu, Vereador Laelson Cordeiro Vanderlei, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.





Abaixo consta a ata da Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 09 de Fevereiro de 2022, reuniram-se no plenário José Inácio da Silva, os vereadores Haelson Cordero Vanderlei, Leonardo da Silva Maup e Ismar Batista de Aquino, que cumprindo o disposto no art. 53 do Regimento Interno desta Câmara Municipal foram indicados para compor a referida Comissão permanente, sendo que para presidente foi candidato o vereador Ismar Batista de Aquino e Haelson Cordero Vanderlei, ficando eleito para presidente por dois votos o vereador Haelson Cordero Vanderlei, para relator foi candidato o vereador Ismar Batista de Aquino e Leonardo da Silva Maup, ficando eleito por dois votos o vereador Leonardo da Silva Maup, para o cargo de membro foi eleito o vereador Ismar Batista de Aquino para o ano de 2022, sendo assim eleito, só o que se apresenta, nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, nada mais a tratar, encerrada a sessão da Venteia dos Santos festejamento desta Câmara Municipal. Lanrei a presente ata que após lida, discutida foi assinada pelo presidente, ~~representante~~ relator - Haelson Cordero Vanderlei.

Abaixo consta a ata da Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 17 de Novembro de 2023, reuniram-se na sala das comissões Paulo de Souza os vereadores Haelson Cordero Vanderlei, Leonardo da Silva Maup e Ismar Batista de Aquino, que cumprindo o disposto no art. 53 do Regimento Interno desta Câmara Municipal foram indicados para compor a referida Comissão permanente, sendo o



presidente Isacduo da Silva Araujo (Cois), relator
Isaelson Coelho Vazquez e membro Fernan
Batista de Aguiar, se reuniram para deliberar
sobre as contas de governo de 2016 de José Fidelson
de Sousa, 2018 Hilário Paulo da Silva, 2019 Hilário
Paulo da Silva, 2020 Hilário Paulo da Silva e
Joewaldo Lopes de Aguiar, sendo que o relator
Isaelson Coelho Vazquez apresenta parecer
das referidas contas aprovando com ressalvas
a prestação de contas dos exercícios financeiros
de 2016, 2018, 2019 e 2020, sendo que o presidente
Isacduo da Silva Araujo (Cois) e o membro
Fernan Batista de Aguiar vão seguir a recomendação
intialmente o parecer do Tribunal de Contas
referente aos exercícios financeiros de 2016,
2018, 2019 e 2020, sendo só o que se apresenta
nada a mais a falar, o presidente encerra
os trabalhos, em vez de Júlio César da
Sexta, lavra a presente ata, e os demais
~~José Fidelson da Silva Araujo~~



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO Nº 03 /2023.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Ismar Batista de Aguiar
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Assunto: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2018 - Processo T.C.
nº 19100190-9.**

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva.

Assim, com fundamento no art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço, para que Vossa Excelência esteja presente na sala das comissões, após a reunião ordinária do dia 17 de novembro.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Nat. WhatsApp 16/11/23

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - Pernambuco

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO Nº 04/2023.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Laelson Cordeiro Vanderlei
Relator da Comissão de Justiça e Redação

**Assunto: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2018 - Processo T.C.
nº 19100190-9.**

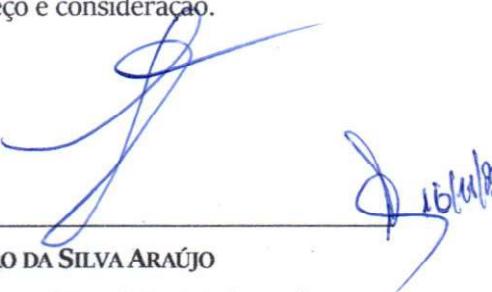
Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva.

Assim, com fundamento no art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço, para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO N° 316/2023

Brejo da Madre de Deus, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Isaias Ferreira Campos,
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que se segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício financeiro de 2018 que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, nos autos do Processo TC nº 19100190-9, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando as disposições trazida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Dessa forma, envio a Vossa Excelência o processo para haja a reunião da respectiva comissão, e que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM AGUIAR:05168407463
AMORIM I am the author of this
AGUIAR:051 document
68407463 2023.11.16
11:47:13
-03'00'

14-11-2023

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO N° 317/2023.

Brejo da Madre de Deus, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Leandro da Silva Araújo,
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício financeiro de 2018 que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, nos autos do Processo TC nº 19100190-9, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte da Interessada, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Justiça e Redação.

Dessa forma, envio a Vossa Excelência o referido processo para haja a devida reunião da comissão, e seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this
document
2023.11.16 11:48:34-03'00'
463

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b92706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO N° 278/2023

Brejo da Madre de Deus, 26 de setembro de 2023.

Ao Ilmo.

Hilário Paulo da Silva

Ex-Prefeito de Brejo da Madre de Deus

Assunto: Notificação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, exercício financeiro de 2018.

Senhor,

Após o recebimento do Ofício enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo T.C n° 19100190-9, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, que tinha como gestor responsável Vossa Senhoria.

De modo que, a referida Prestação de Contas foi apreciada pelo competente Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que emitiu o Parecer Prévio no sentido de recomendar a esta egrégia Casa Legislativa a sua **REJEIÇÃO**.

Salienta-se a importância de apresentação da defesa à Câmara Municipal, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, assegurando o regular cumprimento do julgamento da prestação de contas, conforme preleciona o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



o dia 21 de Novembro de 2023 às 09:00hs encru-

do os Balcões. Os que para constar em Paus-

ta o Presidente Daniell Ferreira da Silva Marinho,

Conselheiros dos Sr. Presidente Domingos de

Ferreira Souza, Verei a presente filé, Apresenta-

Presidente, Estado, Projeto e Projeto e Projeto

de São. 21 de Novembro de 2023.

Maria Jeanne Cesar Souza Valente

da da 9^ª Reunião Ordinária do 4º Período da Se-

reia da Câmara Municipal de Veneáculos do Rio

de Janeiro de Deus. Dos 21 (vinte e um) Vereadores

mais o Presidente (22) (vinte e dois) (dois mil

e vinte e two) na Câmara Municipal de Veneáculos

Localizada a Rua Martha Tomaz de Aguiaras,

Nº 15, numero ordinário 65, sentões Vila

Vila das Damas (Cid), Vice-Presidente;

Membrs da Síla Souza Souza (Cid); Vice-Presidente;

Maria Jeanne Cesar Souza Valente (Cid); Vice-Presidente;

Bruno Silveira Santos; 2º Secretário (Cid); Vice-

Presidente; Imar Batista da Souza, (Cid); Vice-Presidente;

Rosângela Souza Souza, (Cid); Vice-Presidente;

Dudu Souza Souza, (Cid); Vice-Presidente;

Silva (Manu Bezot); Roberto Abrahão Souza (Cid); Vice-

Presidente; Silvana Oliveira de Souza, (Cid); Vice-

Presidente; Jônatas Ferreira Souza, (Cid); Vice-

187

e reuniões rendo apresentado por unanimidade.
Prosseguindo o Sr. Presidente, Domingos de Ferreira

Jorge Tavares para fazer a leitura do projeto

que consta? Projeto de Emenda nº 15/2023.

Aprova com Rebaixos a apresentação dos contos da

Gestão, de execuções de 2016 da Prefeitura Municipal

do Projeto da Fazenda de Deus / P.R./ que tinha como

objetivo reparar o Sr. José Edson da Souza, no

financiar e encarecer este projeto legislativo munici-

pal. Após a leitura do projeto o Sr. Presidente pôr-

em votação discussão sobre direito do projeto veri-

ficar Roberto Abrahão Souza Souza. Foi feito dis-

"em acho que houve um equívoco por parte da

Secretaria fiscalizando aqui como o projeto, em acho

que veio o projeto pela Associação com revaloriza-

não o projeto de redução, tem o visto emitido

deveras, o projeto tem que ser neutro, mas ai

o ponto é individual da cada vereador, não

pode vir o projeto diferente que está apresentado

com voto de "não" é para que se

consta, discussão imediata para apresentar pelo

projeto do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco

que pelo auditó do contínuo estende seu Juiz

ou Juiz Restituir um relatório de 130 páginas, pro-

videndo de fundo que foi encostado de irregulari-

da apresentado nos anos de 2016, nas contas de 2016

do ex-governador José Edson da Souza, algumas das

mais graves é abertura de crédito adicional sem au-

torização do Poder Legislativo municipal, de acordo

com item 2º em seja desrespeitando os leis, lei

Orgânica do município do Projeto da Fazenda de Deus

com o devido processo legal do oriento estando



estamos aguas Vereadores, seja a favor ou seja cont. I
o prefeito, o projeto tem que repetir essa cara.
essa cara existe por algum motivo, sei leia bunt,
para pautar e negar a boa convivência da
sociedade, se cada um pagar-se o que quiserem
não é impossível de viver em sociedade, mas
pessoas recebidas as contribuições pagas, não
valem, vale R\$ 1500,045,316,11 reais que se recolhido
pelos gestores, empenhar e circulam despesas nacionais
dos Fundos da Fazenda Financeira no momento, acion
de recetas recebidas uns vereadores, em regra, paravam
cheque sem fundo, ou seja, do recolhimento das
recipinas pagas da presidência, descontado, das
vereadores, deixaram de ser repassadas as regiões
próprias R\$ 100.353.479,99 reais e quem era o gráfico.
cão em debito, e a ausência do recolhimento da
contribuição patrimonial, da nova dezenas de
seu gloriosamente festejado os recipientes pagos as
montantes de R\$ 300.300,430,84 então é impossível,
mão e pelo sentido de Roberto Pires Filho, individual
mão, não tenho nem voto como diga a história, e im-
possível que um gestor que proteja fontes malas,
contra a administrativas públicas, de te munícipio
nobre tudo, parece que ele tem naiva de servir,
por que a capela maior, pelo regime, que
fazem, para a capela maior, pelo regime, que
fazem, para este amado munícipio, então vam
pedir a minha bancada esse pedir as meus
lhegas da opinião que não deixem que uma
situação dessa, volte a se repetir e se tem uma
unidade de empata é restando, com contas
e direitos o mal político é que é que o projeto
"Vereador Vidente" deixou o projeto, dig
"Atento sou que estou nessa debatida e só que

vi de voto e a explicação dele, de vereado que
estudou, vejando os palcos de julgamento de câmara, um
que é um julgamento político, o julgamento técnico
com todo respeito ao seu batalhado de estar mais para
por esta cara, deixarás para, mas não era como todos
os coros, e há claramente questões gerais de competência
que se mesmo querer as qualificações repassadas por
esses atos, há de responder pelo que aqui permaneem
explicando se pela agência do IRREGS que foi feita
do voto, não foi repassado, em vez que não tem competência
para receber, também, por que na sua competência
com os repasses, para o fundo da presidência
própria, do novo município, por isso o Presidente
sua respectiva, Burello, há que seja entendido, não
só a decisão desta cosa, mas sim a que se repete e
um julgamento técnico e qualquer um que fosse
a subversão obviamente a decisão de libarre
de contas, mais fez a nova bancada que estiver
a favor das contas do vereado Vereador Roberto
Lobo. O vereador Lobo Willians Barros Silveira
o projeto diz "tivemos duas chances durante seis
anos a votar a excelência do Sr. Presidente, inclusive
que esta data chegar, para apesar essa conta
e darámos a resposta a população, que essas contas
se vota de sa... prefeito Dr. Celso", que se vota das
contas delle do ano 2016, sobre coloca vereador Roberto
é bem claro os termos, do projeto, que esse projeto
só se vota, se o projeto, caro, em esforços públicos de Bento
Medro do São administracão pública de Bento não
quem 4 milhares que foi recolhido de contribuições
do pagamento próprio da presidência municipal e de hom-
do desidicamente repassado as regiões próprias, que
precisamente R\$ 360.801.040,84 mais quase 2 milhares



que também autoriza os recolhimentos das RPPS
de contribuições descontados dos beneficiários deixando
que seu repasse é um abuso e também não
vale onde estou com direitos, latas uma história
que estou pagando a mais na calada da noite
Bisão é desculpar que não justifica nenhuma
consequentemente não é essa a resposta que a
população da Brejo da Madre de Deus quer dar
foi a vista dentro dessa mesma discussão eu faço
fazia que também chegou as contas da área
que 2210 deve serem feitas; para ser
julgada nessa cosa." O Sr. Presidente Lomaias da
América informa que essas contas não se fazem
tram nessa cosa. Continuando com o vereador
Józimo Júnior diz "que é uma conta que se
encontra aqui, já saiu a nota bancária e
não dia a dia, vai praívar esse excedente que
ela se encontra nessa cosa, agora resumindo ma-
moba do seu grupo político eu não sei, agora
que temos em bancos, somos uma resposta
à população com relação a essas contas de
2015, então temos que dar a resposta a popula-
ção representante, mas a nota do seu projeto dei-
xando o seu projeto a disposição desse organismo
petente, para que ele possa pagar por tudo
que fez quando teve a frente dessa administração,
com todo confiada pelo povo, e pagar como de-
veria, para que o povo público o que tem que
ser devolvido é sendo devolto mais uma vez.
Pois entro que sua ideia é seu direito
político, por que o povo do Brejo da Madre de
Deus precisa que pense assim, que não

abre a dinheiro público do povo com desonra, este
é com prejuízo bancário, com muita consideração,
que foram aplicadas na época que até em outras
casas tributárias conseguem não fazer essa
cora e o vaga público, tem que impetrar para com
o que esse pessoal pegou pra si, nem malta, com
dinheiro público de uma só pra todo seu diretório político
corado desse município." O vereador Marullo da
própria conta, dizendo o projeto dig "os meus entodes
for cometido um crime ao Brasil público que fez
o resultado das funções, descontos da folha
dele, que dizia falar da folha de funcionários que
é comete para que apresentações, mais não per-
o diretório onde deriva de fato regime de favela-
cia própria, isso ai é um crime de um favela-
público, quando sou bla e grande também fui
feito o resto, que é não prever imobilizar
que é o mais grave, se aqui também tem esse
tipo abertura de crédito fiduciado e autorização
de cobrança de crédito municipal se econtra
com tipos de velho tipo de autorização que são
fazem dinheiro municipal a mesma coisa que o
meu projeto foi criado para contar como acho que
faz muito aqui que foram contra, seja contas
devera também que é o mesmo caso, o pre-
dial que se rejeitou foi criado para contar como acho que
mais tinha conhecimento e só gesto de pagar nes-
se projeto há que pode ter seus direitos corados
em suas esferas competentes, mais o Sr. Presidente
disse com seu juíz que chegou uma actua-
ção da Marca promete do MFC que diz que
o projeto que o MFC



contar o portal para analisar a denuncia e
verificar o seguinte conteúdo que cita da Pefol.
Essa p. 091/2019 foi apresentada por um ministro
respondendo a questão anterior e julgava a
verdade do projeto irregularidades incluindo os
mesmos que consideravam as contas julgadas opere-
das o portal já foi divulgado comissões e
esse TCE apresentou informações da novalegislatura
de 2010 das contas da prefeitura do executivo da
Câmara Municipal de Brejo da Madre de
Deus das contas de 2010. Estão Sr. Presidente para o bem dos Brejenses
que o bem da sua reputação e dos demais
vereadores aqui, lista essas contas para seu
Estado para que aqui, todos essas contas com
que seja possível, Sr. Presidente Comissão de
Fazenda Pequena Cumprindo a Lei Orgânica e
do Regimento Interno da Câmara, e clamais que
mas correlatas, como spica a instâncias ministerial.
Para falar o Vice-Presidente Fernando para eu
delucion imediata. O Vice-Presidente Leonardo Sr.
vereador Domício da proxima fórum qual seu
voto, vota acompanhando o relatório da comissão de
finanças e orçamento contra o Tribunal de contas.
O Sr. Presidente Domício da proxima pregunta ao
vereador Isaias Ferreira Campon que é que
vota acompanhando o relatório da comissão de finanças
e orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
domício da proxima pregunta qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente Domício
da proxima pregunta vereador Roberto Alves que
vota acompanhando o relatório da comissão de finanças
e orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
domício da proxima pregunta qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
domício da proxima pregunta qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
domício da proxima pregunta qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas.

190
Sr. que seu voto, vota acompanhando o relatório da
comissão de finanças e orçamento contra o Tribunal
de contas. O Sr. Presidente Domício da proxima pregunta
vereador Leônidas Cordeiro Vilela que seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente Domício
da proxima pregunta vereador Mauro de Oliveira
que seu voto, vota acompanhando o relatório da
comissão de finanças e orçamento contra o Tribunal
de contas. O Sr. Presidente Domício da proxima pregunta
vereador Maria Teixeira César que seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de fi-
nances e orçamento contra o Tribunal de contas. O
Sr. Presidente Domício da proxima pregunta vereador
Maria Tereza Santos que seu voto, vota acompanhando
o relatório da comissão de finanças e orçamento
contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente Da-
mício da proxima pregunta vereador Lucílio José da
Silva (Noni Belo) que seu voto, vota acompanhando
o relatório da comissão de finanças e orçamento
contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente Domício
da proxima pregunta vereador Roberto Alves que
vota acompanhando o relatório da comissão de finanças
e orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
Domício da proxima pregunta vereador Silviano Teixeira da
Silva que seu voto, vota acompanhando o relatório
da comissão de finanças e orçamento contra o Tribunal
de contas. O Sr. Presidente Domício da proxima pregunta
vereador Roberto Alves que seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
Domício da proxima pregunta qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
Domício da proxima pregunta qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
Domício da proxima pregunta qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças e
orçamento contra o Tribunal de contas.

ao expediente do dia: Projeto de Resolução nº 051/20
Enunciado: Projeto com ressalva a Redação das Contas
do Governo do Exercício de 2018 da Repartição Fun-
cional da Repórter da Fazenda Deus Irá, que tinha
como única responsabilidade o Sr. Hilário Paul da
Silva, nos termos do projeto encerrado pela comi-
tê de finanças e orçamento de seu Poder Legislativo.
Municipal. Após a leitura do parecer do Presidente
do projeto em fórum único discutido entre os
pelo vereador Júlio Willianes Barroso, Silva obteve
o parecer de "fazer alguns pontos dentro de tanto
que é trivial de falar sobre e desfaca, pediu
ressarcimentos desta cara, suas contas relativas a
2018 do ex-prefeito Hilário Paul, alguns pontos
recolhimento fundiários RPPS da contribuição
desenvolvidos pelo vereador, desamparado, a
despesas de pagar ao regime geral R\$ 19.811
000,00 e recolhimento menor que os devidos, as
RPPS de contribuições patronal e desamparado
a despesas de pagar ao regime geral da R\$
1.113.541,82 patentes as execuções de acado
com velho tais de auditoria, também tem aqui
realizações de despesas, como recursos do FGTS
sem lastro financeiro, montante destacado acima
de mais de um milhão de reais resultan-
do menor que o devido os RPPS de contri-
buítes social desembolsado dos vereadores des-
cumpriu despesas de pagar o regime pro-
jeto nº 291.368.53 estático Presidente em re-
sultado, tempo menor que o devido de RPPS de
contribuições de patente de R\$ 2.215.354,98 reais
Sr. Presidente pelo diserto, pelo lado e tudo que
ainda não contas e de todo o resultado do
tribunal de Contas é surpreendente estar a

pagar de contas como essa, tem que seguir o
processo no Tribunal de contas e não tem que
deixar conta para parte da maior de grandeza
política daquela parte. Projeto lei não que em
mais temos observado que não é feito na sua forma
com representações de contas, diante da sorte, post
a ordem, quem está sendo contabilizado relata
que contas deixa cara e a favor ao Tribunal
que votou. Vereador Roberta Barbara, Abraham
Pereira filhos discutiu o projeto diz "Bem-vinda a
sua contas representando o Executivo de 2018 onde
recolheu o seu salário de R\$ 100 mil da Silva e
também desembolsos e relatórios que apresenta inv-
erbalidade de 112 páginas de controle externo
do Sr. Hilário Mello sob auditoria e assenta que
nossa gente que o aluno Hilário Paul e alunos
fora Cabo comete extamente o mesmo tipo de
irregularidade estabelecendo expressões de
apoio da FUNDEB sem consultar a comuna, espe-
cialmente tido de todo fato o que responde deson-
tologa, tiveram mais durante lado que concor-
sou para o cargo tratou com publica que vai
impacter, na vida de milhares de cidadãos
disse-se por paragem do Projeto da Fazenda em
que se faz, da todo isto, então está aqui como
dizem Júlio Barroso, devolver os pagos o regime
devidos R\$ 75,00 contribuições patronal. Descon-
sidera-se por paragem do Projeto da Fazenda em
que se faz, da todo isto, então está aqui como
dizem Júlio Barroso, devolver os pagos o regime
devidos R\$ 75,00 contribuições patronal. Descon-
sidera-se por paragem do Projeto da Fazenda em
que se faz, da todo isto, então está aqui como
dizem Júlio Barroso, devolver os pagos o regime
devidos R\$ 75,00 contribuições patronal. Descon-



e optou, na Sétima da ex-prefeito Hilário Paul, nela mesma pele em o que ficar, desembora reeber salário e até haja ele não se explique, pelo seu sobres para que tanto da minha, bancada, como da Bancada dos Gringos que mes disse que um ridículo deve, neste se caso nunca me causar de gerir se qual seu município não é só do Braga não que falei que defender o Braga porque sou Bragense, fui elito pelo povo dos Braga mais de qualque momento, porque estavam aqui os estados sei incapazade administrar e uns aguivem prensidar diretamente a vida da população, da vidas e vegeto o parceria da tribuna, pelo seu pares que visam o parceria do tribuna, dos vereadores Wellington Sílio durante o projeto dirigido ao São Wellington que um dia via sua cultura estar aqui traçada, os meus obs a certo que a populações exigiu, venha um pequeno trecho do meu projeto parceria que faveleto da comissão de finanças e orçamento de sua comissão, e veio extenuante a faveleto da comissão de legislação municipal, legislativo municipal, e foi o resultado ao statutu da constitucional, está estampada no § 1º do art. 2º da constituição federal, veja punião compreender, assim como a faveleto esta cultura, li- leia seu projeto, veio como a faveleto politico dos atos emanados da constituição federal, e de maneira organica municipal, ante este entendimento operado também na faveleto do Gabinete em honra que me faveleto no processo, onde me manifestei para o parceria municipal, então ressalta, então estava aqui meu entendimento, e ainda dor segundando pedindo a bancada.

que cumpriria meu isto, e ass que tu velha devo entender de que o diretorio da opressor não vêem deles, relatice pincelaria do exercicio de 2013. Diretor Labor Cardoso Vandersalvi disse o preto dig "Seu projeto aqui de como falei o atual fator que falei de no seu futuro ano, que seja o mesmo como do repartir do IPREB e desigualde para aq, mas 3000 e suas contas devem chegar, seu apetizer de Braga São Luiz supõe, pelas não escritos de amanhã segundo as plan que vai demarcar para a favela, e de muita a se falar maior haja paciencia, dizem, que estavam acontecendo em sono municipal, este projeto, dirigido e retomando que restaram pagando favor das vidas, os exercícios de 2013, desde contra o que o parceria da tribuna, feito em sistema de repartir, dirigido e retomando que restaram pagando um coligamente politico e há desejos o fácia seja de que o fator tem a maioria de 2 terço vereadores o parceria da tribuna, abre e já em entendimento, projeto dig "não estamos faltando os contas que foram suscitada pelo TCE, TCE vai comandado que pega no seu diretorio de sua e vai dizer que estavam certo de que não era cava aqui não competente esse pessoal vir exclusivamente o fator que não é o tipo politico em prefeitura e comarca municipal não competente, entao parceria em sua vidas certas tribunais em conta, mas como estavam dirigindo que a politica em seu entendimento, porque se fone tecnia, avançar no que paga, milie justificasse e que o projeto de vez que isso, o atua projeto estavam pagando isso, estive chegar em dentro deles, a gente.



patrocínio devida, deixando que seu resultado seja
R\$ 2.409.259,21 a imposta que suspendeu a 41.
do montante devido, a dep. R\$ 6.021.773,01 com
deverá o repasse parcial devolvida do ressalvo.
deverá da se repara de 26,93%, e momente, não
é uma revez, mas, que esteja lendo, von repartir.
uma revez de devolver para quem o comunitário
que Braga da Madre da Deus para quem o comunitário
do mesmo prejuízo da previdência, então é um
abuso, não consegue para somar tipo que
veio, o muncípio receber R\$ 4.000.000,00, ou seja
não sobre R\$ 220 e 00 caber faz um lucro
de R\$ 6.000.000,00 na previdência, não con-
si irá administrável, então que pedir os preceus que
desempenhe o voto do tribunal de contas pela
revisões de suas contas." O Sr. Presidente. Demais
que fomos fizeram comparecendo a lei Orgânica e
nos representantes da Câmara e demais membros
concluiu. Para votar a votação nominal. Voto para
o Vice-Presidente. Leandro Souza para sua declara-
ção vota. O vice-Presidente. Deverá falar o Sr. Presidente.
Demais de fizerem fizeram qual seu voto, vota assim.
pembando o relatório da comissão de finanças e orçamento
contra o voto do tribunal de contas. O Sr. Presidente.
Demais de fizerem fizeram relatório. Ismael Batista
que fizeram qual seu voto, vota acompanhando o tribu-
nado de contas. O Sr. Presidente. Demais da fizerem
fizeram Votar. William Souza fizeram qual
o Sr. Presidente. Demais de fizerem fizeram votar.
que fizeram qual seu voto, vota acompanhando o tribu-
nado de contas. O Sr. Presidente. Demais da fizerem
fizeram Votar. William Souza fizeram qual
o Sr. Presidente. Demais de fizerem fizeram votar.
que fizeram qual seu voto, vota acompanhando o tribu-
nado de contas. O Sr. Presidente. Demais da fizerem
fizeram Votar. William Souza fizeram qual
o Sr. Presidente. Demais de fizerem fizeram votar.

lachen Odeurs Vandelle que seu voto, vota acompanhando
o relatório da comissão de finanças e orçamento. Outra
o tribunal de contas. O Sr. Presidente. Demais da fizerem
fizeram Votar. Votar. O Sr. Presidente. Demais da fizerem
vota, vota acompanhando o tribunal de contas. O Sr.
Presidente. Demais da fizerem fizeram votar. Votar
de fizerem fizeram votar. Votar. Votar. Votar. Votar.
O Sr. Presidente. Demais da fizerem fizeram votar.
Maria Jesus Vaz Sozinho fizeram qual seu voto, vota
acompanhando o relatório da comissão de finanças
e orçamento, contra o tribunal de contas. O Sr. Presi-
dente. Demais da fizerem fizeram votar. Votar. Votar.
Jenilise Santos qual seu voto, vota acompanhando
o relatório da comissão de finanças e orçamento
contra o tribunal de contas. O Sr. Presidente.
Demais da fizerem fizeram votar. Votar. Votar.
da Silva (Mori Bento) fizeram qual seu voto, vota acompanhando
o relatório da comissão de finanças e orçamento,
contra o tribunal de contas. O Sr. Presidente. Sa-
micois da fizerem fizeram votar. Votar. Votar.
Abrahomion fizeram fizeram qual seu voto, vota
acompanhando o tribunal de contas. O Sr. Presidente.
Samicois da fizerem fizeram votar. Votar. Votar.
da Silva qual seu voto, vota acompanhando o
tribunal de contas. O Sr. Presidente. Declarou que
as contas do exercício de 01/01/00 a 04/06/2020 e
02/07 a 31/12/2020 estavam rejeitadas por 05 votos em
favor a rejeição 07 votos contrários e 01 abstências.
Relatório da Relações P-007/2023 Fazenda; Apresenta-
com reais, a interpretação de contas no Relatório da
05/06 a 01/07/2023, do gestor responsável. Israel
dos jogos de azar, nos termos do parágrafo anterior.
pela comissão de finanças e orçamento. Vota
Votar. Votar. Votar. Votar. Votar. Votar. Votar.



o Sr. Presidente feita em 1º eunice discursar
discutido pelo Deputado Tonico Wellington Silveira dizendo
que o especial em seu projeto o presidente que a 1º e
reclamará que a letra va 051 b612020 a 01/04/10
não con em específico a catar as contas do 2º
Terealdo borges, inclusive em presidente clara con-
tentio assumiu como prefeito o próprio terealdo
então assumiu como prefeito o próprio terealdo com respeito
entender, pela aprovação das contas com respeito
fundamente incluirá o também presidente deus
fundamentação da parte de pequeno tempo
tem que assumir a preferência de município a
de maior que não falam encontradas irregularidades
que sejam levadas para a audiência de que
o tribunale entendeu, contrario a' in que seja
muito caso em específicos durante seu período, o
mesmo Tribunal assim como ei meu entendimento
proprio Tribunal assim como ei meu entendimento
to, em extrato não ho falar, pediu a aprovação
e em segundas o tribunal continuo entendera pelo
aprovado, por estas dezena período do Sr. Jose
valdo borges quando assumiu a preferência do
Braguado nasceu de Deus, não con seu trinta dia.
meia hora de Deus, mandou ser tirado dia
que ele diz "imediatamente falando pelo dia
já que que estiveram pelo" aprovação do presidente
que no período que o projeto é da época Bragado
segundo o projeto do relator das contas de fisco-
eto e o projeto. O vereador Roberto Alvarado fez
homem figura culturamente o projeto diz "está
analisando as contas de Terealdo na época que
era o time projeto, ou quando o seu projeto Hilário
vou falar o conteúdo de cada e fizer moquele
em destaque e o nome é pra falar naquele momento,
na época em que o presidente metá cono, e não se
discutisse o bilhão médio de Hilário que ele

estava morto ou estava vivo, se ele estava vivo o est-
imel e no qual o suspeito, fumcionário com medo de
mais receber, a culpa de terealdo passar a passar em
alguns momentos, contudo não tem projeto para pegar
e fizer o que o projeto é mesmo nesse tipo de projeto.
subscritor tipo em que responda, evidentemente, converteu
com terealdo, com brasil com terealdo. Que terealdo
Presidente, conversar com o dr. Arturito Hollenbeck,
diz que não, nem emporan terealdo, me não me tem
uma cutiga de seu estado de mindu de Hilário não
que somente que era a cutiga que Hilário não
estava dentro da sua comidade solitaria, mas
que somente que era a cutiga que Hilário não
e mais foi verificado haja malhado esse sistema,
que no subscritor do que me disse, e da mesma
forma que em terealdo que ele atitude, que aquela época
foram responsabilizada, responsável o voto do povo
Brasileiro, que aquela época em que o projeto e em pelo
disse ai, dizer pegar pegar mais não, sempre per-
seto e falar e as milhares deles destruídos deca
lui, no qual aquela época de 2012 Brasileiro nra
estrondada de reusso 4 milhares de reais, só os
cavalo, em palavrinha que o presidente era o mordomo
Brasileiro, que embora o mordomo era conhecido
diferente daquele que coloca estar vivendo agora, contas
faziam devolução e praticamente como foi dito e
também aqui venha dizer, pelo mordomo fizeram mu-
chos projeto juntando quando assim vivendo 20
de projeto por Hilário Bento é na época o projeto vi-
dencio a projeto de Braga ele ter o projeto, tanto
em pagar ou pagar que fazem ameaçando pagar
o projeto iniciado, como ter o projeto de pagar
lores sumidas, devo melhoren que foram opera-
do mal gestão de Hilário Bento, mais não, paguei



jogar alguns partidos, e ai como é que pra
fazer o que sei digo não fala o que eu fico, não
fazendo nada conta a pessoa que trabalha, nem
de Hilário, da Dr. Edson, desmagnetizou, graças a Deus
não sou uma pessoa que fala tanto isso, sou só
de cabeça partida na sua mão pra eleito pelo
povo da Fazenda, pra pra o certo, aqui dentro des-
cora, anotando os nomes das pessoas que
se deslocam em caixa, triste que a Fazenda sinka
parando no que é momento, famílias perdendo o
que é certo, cada que o então prefeito Trabalho vai e
dizem que não jogar em seu nome, que é que des-
viam aqui a leitura de credito, adiante, ven-
depor um punhado de Fazendas, não jogar
pensando se ou se li, pensanto, não é certo an-
tônio como Hilário pegou final de 2020 grande
retomar o seu mandato e foi no final do ano
leixou o cidadão Gregorio e a família com
fome e pobreza permanecer da rima da tua,
fela grande vez não histórias da rima da tua,
fica político em seu diazinho da favela, do
Brasileiro de contas, pra não quer estou fazendo
esse discurso logo que não é do meu jeito,
é uma pessoa que não tem simples solveta, mas
fazem dia seguir dia tribunal de contas, portanto
que estou fazendo em discurso logo que não é
do meu jeito é uma pessoa que não tem simples
solveta, mas logo que esse mandato da ex-
solvente, fui em ocho que esse mandato da ex-
solvente, fui em oito que esse mandato da ex-
solvente, fui em oito que esse mandato da ex-
solvente, fui em oito que esse mandato da ex-

posta do povo, ele pediu isto, pra eleitora responde
chape e pegar a malha roxa que Bolsonaro pegou, pegar
partido no bugane prisioneiro a prisão satanás
que a gente tem de mais importante é mais preciso
empre teria que é o governo que é o governo que é o
depois que votem contra o Tribunal de todos e
estente disso, também impedido de competir despois
que eleição e praticar levar atos contra admis-
ção pública assentos. O S. Presidente Domílio di-
Abraão figura compreende a lei Orgânicas e do
Regime Interno da União, a mesma norma con-
stitui, para a sociedade provincial. Tudo para a
Vice-Presidente Leonel Brizola figura em declaran-
to. O Vice-Presidente Leonel Brizola figura. S. Vereador Da-
Silva Brizola figura a pergunta aos Vereadores Trajano
Furtado, Camilo, qual seu voto, isto acompanhado
dele o Tribunal de contas. O S. Presidente Domílio di-
Abraão figura pergunta ao Vereador Batista da Silva
qual seu voto. Vota contrário ao Tribunal de contas.
O S. Presidente Domílio da Silva figura. Vereador
Josenilvaldo Barros Silva qual seu voto, isto contando
ao Tribunal de contas. O S. Presidente Domílio da
Silva figura vereador Josa Wellington Silva qual
seu voto, isto acompanhando o Tribunal de contas.
O S. Presidente Domílio da Silva figura vereador
Wando o Tribunal de contas. O S. Presidente Domílio
da Silva figura vereador Leonel da Silva, da Silva
(Certo) qual seu voto, isto acompanhando o Tribunal
de contas. O S. Presidente Domílio da Silva figura
vereador Wando o Brasil Santos qual seu voto:
sua "não" pode justificá-lo. Faltas sentenças e era parada



Senador, em plenário que era a de São Paulo, onde
a pessoa e só votou que votificando e estiver pediu
desculpa pelo voto errado, só votando as contas. O Sr.
Presidente, Tomás de Freitas Aguiar, vereador da
Jean Pessoa, fazeu sua qualificação. Esta pessoa fez
bando o Tribunal, ou contas. O Sr. Presidente, Tomás
de Freitas Aguiar, fez sua versão. Maria Tereza é
quem seu voto, vota acompanhando o Tribunal de
contas. O Sr. Presidente, Tomás de Freitas Aguiar
fez. Vota acompanhando o Tribunal de contas. O Sr.
Presidente Tomás de Freitas Aguiar, vereador
Roberto Alves, homônimo, fez sua qualificação.
isto, isto, está sustentado no Tribunal de contas. O Sr.
Presidente Tomás de Freitas Aguiar, vereador São
Paulo da Silva, qual seu voto, isto se obtendo.
O Sr. Presidente declarou que os votos de execução
do 2020 estão apurados para os votos favoráveis. O
votos contrários e os abstenções. O Sr. Presidente
para para Ordem do Dia, não havendo vereador
presente na Ordem do Dia, pôs a palavra, a
vereador lembrou da Sílvia Pery, ministro das relações
internacionais e o Sr. Presidente, ele disse com condução
desta casa, com transparéncia e muitas vezes sendo
isto seu fala politicamente, que votou entusiasta da ver-
eador onde para nenhuma razão, só votando que o Sr. era enganado.
disse seu voto, pelo voto errado o Sr. Vem acompanhado
esta casa, tudo dentro da transparéncia para que os vereado-
res votem tudo dentro da legalidade, agentes, seu o seu
esposa, como também seu marido, atacado, por quem
vereador, que se diz despesa do povo e fez sua tra-
mãos as duas mãos. Que não é, que sua que o filho
não é um esposo deles, que tem que ir pro che-
ci quando seu filho em uma faculdade, o Tribunal de

contas fez uma reunião entre o presidente, os que
é pessoa oposta ao projeto, que o projeto é para a favor
da Zona Sul, que é só uma para quem votou a
população, para quem depende das intenções pagas, incertos
é só fazer aquela que está ali em casa, agora em cada
opera o que é feito ali quando é levado para mandado, pediu
para rejeitar em etapas separadas, plenário para apurarem em
apuramento, pediu seu meu parecer e para o projeto
que é de manutenção, é minha palavra está dando de
que a população é gente boa, que é honesto, para mostrar
que esse caso, tem muitos e deixa, não para uma só de
que é maior mandado do povo, para quem apoiado em
intenção e quando chega aqui metade, o que
queria que não era a quando chega aqui o que é
que é de Jurema, José, Wi Clássico, Boaventura, Sílvia, iniciou suas obte-
ções diz: "que é infelizmente não foi transmitido e que
esta audiência é de forma antecipada, mas infelizmente
a cara que tem como presidente e vice e quem conve-
lha a cara e prega a moralidade e prega a fala
que muitos que curram que a população sabe que
ele pôde não é clara, fato, não alcançaram a reunião
do que não sei falar, inclusive fiz a pergunta e não
esta resposta, quando se trata de numero para se
votar contas, ou os setores e elle que não foi só
uma conta, foram 5 contas de 3 setores, desenvolvimento
e presidente e a vice-presidente da cara e dois
que comandou a cara infelizmente encerrou da popul-
ação, encerrou das pessoas que querem ouvir a justi-
ficativa, não sei mais público que aqui estiveram
público que estavam em casa não, muito bem, disso,
não os pensos que querem da política de quatro
pior salário, maior o presidente um assunto que
foi abordado dentro da reunião de hoje para não



Marinho, com autorizações do Sr. Presidente
Domingos de Andrade Paganini farei a present
Ata, que será assinada, votada, apresentada
e assinada pelo Presidente e 1º Secretário
Nossa Igreja da Mache de Deus, 29 de novembro
de 2023.